

RESOLUÇÃO SENAC/AR/CE nº 09/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA **OFERTA** DO CURSO TÉCNICO EM ÓPTICA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 1.200 HORAS, PERTENCENTE AO EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE E SAÚDE, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARMANDO MONTEIRO NOGUEIRA, SITUADO NA AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 188 – BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO – QUIXADÁ – CEARÁ.

O Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/CE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que o referido curso foi elaborado em obediência ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, através do Decreto Federal nº 5.154/04, na Lei nº 11.788/08 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2004, no Parecer CNE/CEB nº 11/2008 e na Resolução CNE/CEB nº 03/2008, de 03/07/2008, no Parecer CNE/CEB nº 5/2011 e na Resolução CNE/CEB nº 02/2012, no Parecer CNE/CEB nº 11/2012, de 09/05/2012 e na Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 20/09/2012.

CONSIDERANDO a Portaria nº 984/2012 e o Art. 20 da Lei 12.513/2011, com nova redação dada pela Lei 12.816/2013 e a Resolução Senac/DN nº 999/2014, revogada pela Resolução Senac/DN Nº 1036/2015, o Parecer CNE/CEB nº 02/2014, reexaminado pelo Parecer CNE/CEB nº 08/2014, da Resolução CNE/CEB nº 01/2014.

CONSIDERANDO as normas do Regimento das Unidades do Senac Ceará, a estrutura do curso, as indicações metodológicas, o corpo docente e técnico administrativo, as instalações físicas e o acervo bibliográfico de acordo com a legislação e o alinhamento do modelo pedagógico nacional do Senac, que cria parâmetros comuns para oferta dos planos de curso em nível nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a **OFERTA** do Curso Técnico em Óptica, com carga horária total de 1.200 horas, no Centro de Educação Profissional Armando Monteiro Nogueira, situado na Av. Presidente Kennedy, nº 188 – Bairro Alto São Francisco – Quixadá – Ceará, por tempo indeterminado desde que não haja alteração no plano de curso nos itens especificados no Art. 20 da Resolução Senac/DN nº 1036/2015.

Art. 2º Compete ao Departamento Regional, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP), adotar as providências necessárias para oferta do Curso de Nível Médio – Técnico em Óptica, com carga horária total de 1.200 horas.

Art. 3º Registre-se o número desta Resolução no Plano de Curso em questão e o encaminhe ao Departamento Nacional do Senac, para fins de divulgação em nível nacional, em ambiente virtual próprio.

Art. 4º Cabe ao Departamento Regional do Senac/CE tornar pública a presente Resolução e correspondente Plano de Curso, pelos meios disponíveis.



Art. 5º À Diretoria de Educação Profissional (DEP) compete adotar as providências necessárias para publicar os atos próprios de criação e oferta de cursos Técnicos de Nível Médio, pelos meios disponíveis, bem como submeter à apreciação da Diretoria Regional proposta fundamentada de oferta deste curso em turmas descentralizadas, fora das Unidades Educacionais credenciadas.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 26 de março de 2021.



Maurício Cavalcante Filizola
Presidente do Conselho Regional do Senac/AR/CE